

Licenciamento Ambiental na atividade de mineração

Todo empreendimento mineral em todas as suas etapas desde a fase de pesquisa mineral, exploração mineral e lavra está sujeito ao Licenciamento Ambiental.

O Licenciamento Ambiental de competência do Órgão Ambiental Estadual ou Federal é realizado de forma conjunta e complementarmente com a ANM – Agência Nacional de Mineração em substituição ao extinto DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

O processo de Licenciamento Ambiental segue várias etapas e procedimentos que vão variar de acordo com o regime de aproveitamento mineral escolhido pelo interessado ou requerente, que pode ser o Requerimento de Pesquisa ou Licenciamento Mineral.

No Estado de Minas Gerais a publicação da Deliberação Normativa DN 217 COPAM de 06 de Dezembro de 2017, fez alterações importantes com relação à mineração na antiga DN74 que estabelece os critérios para classificação dos empreendimentos minerais de acordo com o porte e potencial poluidor. Além desses critérios citados a nova DN 217 introduziu também o critério locacional a ser utilizado para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

A DN217 contempla ainda novas modalidades de Licenciamento ambiental conforme o enquadramento do empreendimento como a emissão da LAC – Licença Ambiental Concomitante que permite a expedição conjunta de 2 ou mais Licenças, por exemplo a LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Instalação) e a LAS – Licença Ambiental Simplificada e LAS/RAS para empreendimentos enquadrados em classes menores.

A formalização para o processo de Licenciamento Ambiental das atividades de mineração é realizada através do agendamento eletrônico.

Outorga de Água

A lei nº 9433 de 8 de Janeiro de 1997 foi um marco com relação aos recursos hídricos no Brasil estabelecendo vários instrumentos para regulamentação do uso da água no país dentre eles a outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.

Como a água no Brasil é de domínio público a outorga é uma autorização concedida pelo Poder Público para o usuário fazer uso da água, de acordo com a Legislação Federal e Estadual.

No Estado de Minas Gerais, o IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas é o órgão responsável pela outorga, que deve ser elaborada por profissional habilitado no CREA-MG. Somente os geólogos e engenheiros de minas podem ser responsáveis técnicos pelo processo de outorga de água subterrânea no estado de Minas Gerais.

A Servigeo, executa a outorga de águas para particulares e empresas.

Atividade Mineral

As atividades de mineração no Brasil são regulamentada e fiscalizada pela ANM – Agencia Nacional de Mineração que veio substituir o DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral podendo ser exercida por pessoa física ou pessoa jurídica.

A pessoa interessada tem que dar entrada junto à ANM com o Requerimento de Pesquisa tendo como responsável técnico Geólogo ou Engenheiro de Minas. Depois de cumprida todas as exigências solicitadas pela ANM (inclui documentação, apresentação de relatório técnico e pagamento de taxa) é concedido ao requerente o direito pela pesquisa mineral num prazo que varia de 2 a 4 anos dependendo da substancia mineral solicitada.

A Servigeo presta serviços e consultoria na área mineral abrangendo todas as etapas desde a pesquisa, exploração mineral e lavra, incluindo a tramitação dos processos na ANM.

“ Consulte o Geólogo, ele é o profissional habilitado para o desenvolvimento do seu projeto mineral”.

Geólogo Gilvan Brunetti Aguiar – Sócio Diretor da SERVIGEO